

**OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS E O DESAFIO DE SE
COMUNICAR COM UMA SOCIEDADE LÍQUIDA: O Exemplo dos
Relacionamentos Institucionais Estabelecidos pelo TCE do Tocantins
com a ATM e UVET**

***BRAZILIAN ACCOUNTS COURTS AND THE CHALLENGE TO
COMMUNICATE WITH A NET SOCIETY: The Example of the Institutional
Relationships Established by the Tocantins ECA
with ATM and UVET***

Como se pode lutar contra as adversidades do destino sozinho, sem a ajuda de amigos fiéis e dedicados, sem um companheiro de vida, pronto para compartilhar os altos e baixos?

Zygmunt Bauman

Severiano José Costandrade de Aguiar¹

Júlio Edstron S Santos²

Luciano Pereira da Silva³

RESUMO: O atual momento da sociedade ocidental é descrito por Zigmunt Bauman como modernidade líquida, já que se amolda a qualquer circunstância, neste sentido, há a necessidade de adaptação da Administração Pública e esta realidade. Por este parâmetro o

¹ Presidente e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí, pós-graduação em Administração da Educação, pela Universidade de Brasília - UNB, Direito Processual Civil, pela Universidade Tiradentes e Estudos de Política e Estratégia, pela ADESG/UFT. Doutor em Direito pela *Universidad del Museo Social Argentino-UMSA*, Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais. No Tocantins, já ocupou diversos cargos de relevância, entre eles o de secretário de Desenvolvimento Comunitário de Palmas, coordenador do curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade do Tocantins - Unitins, defensor público e procurador do Estado, entre outros. A partir de 2000, passou a ocupar, cumulativamente, os cargos de presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo - Prodivino, e de secretário estadual do Trabalho e Ação Social. Foi Presidente do IRB 2010/2011 e 2012/2013.

² Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Mestre em Direito Internacional Econômico pela UCB/DF. Diretor Geral do Instituto de Contas 5 de Outubro do TCE-TO Professor do IDASP/Palmas. Membro dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor (NEPATS) da UCB/DF, Políticas Públicas e Juspositivismo, Jusmoralismo e Justiça Política do UNICEUB. Editor Executivo da REPATS E-mail: edstron@yahoo.com.br

³ Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Especialista em Estado de Direito e Combate à Corrupção, pela Escola Superior da Magistratura; Gestão Pública, pelo Instituto de Pós-Graduação IEPE, e em Gestão Pública com ênfase no controle externo pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (IBPEX).

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins mantém um relacionamento comunicativo com a União dos Vereadores do Tocantins (UVET) e Associação dos Prefeitos do Tocantins (ATM) afins de se amoldar aos atuais desafios da sociedade regional e desta maneira, efetivar direitos e garantias essenciais aos cidadãos.

Palavras chave: Tribunal de Contas, sociedade líquida, direitos essenciais.

ABSTRACT: *The present moment of Western society is described by Zigmunt Bauman as liquid modernity, since it fits any circumstances, in this sense, there is a need for adaptation of the Public Administration and this reality. By this parameter, the Tocantins State Court of Auditors maintains a communicative relationship with the Tocantins Councilors Union (UVET) and the Tocantins Mayors Association (ATM) in order to conform to the current challenges of the regional society and thus effect rights. and essential guarantees to citizens.*

Keywords: *Court of Auditors, liquid company, essential rights.*

INTRODUÇÃO

Este artigo, elaborado com a utilização da técnica da revisão bibliográfica e análise empírica da situação da crise financeira, política, orçamentária e social instaurada no Brasil, desde os anos de 2010, demonstrou que há uma necessidade de se alargar os instrumentos de comunicação entre as Cortes de Contas e a sociedade civil organizada.

Desde já se consigna que os Tribunais de Contas vêm mantendo constantes e profícuos diálogos com a sociedade em geral, inclusive com documentados resultados obtidos a partir do controle social efetivado em parceria com a comunidade, buscando-se ampliar o debate sobre a necessidade do incremento das interações entre os Tribunais de Contas e a sociedade civil organizada, sendo este um dos inúmeros desafios para o Século XXI, sobretudo com a Associação Tocantinense de Municípios (ATM) e a União dos Vereadores do Estado do Tocantins (UVET).

Também se demonstrou que, desde a sua primeira previsão constitucional, houve a evolução das competências dos Tribunais de Contas, com o especial destaque para a Constituição de 1988, que passou a instrumentalizar as Cortes de Contas, tanto para o exercício de funções de fiscalização, quanto de promoção de ações democráticas, tal qual a inclusão do cidadão no exercício do controle externo, como ocorre com o controle social realizado em parceria com a sociedade.

Foi ressaltado que os Tribunais de Contas, bem como todos os outros instrumentos de controle, tanto devem atuar para prevenir, e, se for o caso, responsabilizar pessoas naturais ou jurídicas que causem prejuízos ao erário, como também devem evitar a prática de infantilizar a Administração Pública, como lecionado pelo professor e Ministro do Tribunal de Contas da União, Bruno Dantas (2018), substituindo a legitimidade democrática, conferida pelo voto, pelas decisões proferidas por órgãos técnicos e/ou jurídicos, afastando-se a possibilidade de utilização da discricionariedade administrativa.

Por outro lado, também foram apresentados conceitos e números que apontam que a sociedade atual é cada vez mais complexa, plural, conectada

e multifacetada, gerando demandas, problemas e desafios de toda ordem, inclusive, sendo considerada como líquida pelo pensador Zigmunt Bauman, trazendo o desafio de se alinhar discursos para a promoção da cidadania, dos direitos e também do controle das ações estatais.

Assim, o ponto fulcral deste artigo é demonstrar a possibilidade de se alinhar a intensificação do diálogo das Cortes de Contas com a sociedade civil organizada, buscando-se promover o experimentalismo democrático, ou seja, devem-se criar condições para que os problemas sejam resolvidos através de consensos criados pela Administração Pública e a sociedade.

2 A SOCIEDADE LÍQUIDA TEORIZADA POR ZIGMUND BAUMAN: o reconhecimento da atualidade brasileira

O momento atual do Ocidente já recebeu vários nomes, como pós-moderno, para Jurgen Habermas (2012), complexo, tal qual idealizou Antony Giddens (2007), de risco, como teorizou Ulrich Beck (2011), ou uma modernidade líquida, segundo idealizou Zygmunt Bauman (2017), em sua conceituada obra.

O ponto comum em cada um dos teóricos citados é que a sociedade ocidental atual enfrenta problemas de reconhecimento dos direitos essenciais de seus cidadãos e impõe desafios para a proteção do ser humano e do próprio planeta, que precisa construir políticas públicas que assegurem o exercício dos direitos e garantias fundamentais.

O que mais difere a teoria de Bauman (2017) de todas as outras é que para ele a sociedade presencia um momento “líquido”, em que há dispersão das relações pessoais e sociais, sendo que estas, se amoldam a cada circunstância que estão presentes na atualidade. “Os fluídos mostram, em linguagem simples, é que os líquidos diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluídos, por assim dizer, não fixam o espaço e nem perdem o tempo” (p. 8), ou seja, há uma realidade multifacetada, onde os desejos, as crenças e intenções são cada vez mais diferenciadas entre si.

Como resultado de uma sociedade líquida, há também o desafio de atender a um conjunto de direitos cada vez mais complexos e que a cada momento podem se chocar entre si, causando um efeito de confrontação ou mesmo de judicialização. Trazendo insegurança e por vezes inconformidade com as instituições necessárias, clássicas e sólidas, como o Estado e seus órgãos.

Em decorrência da pluralidade de valores, a sociedade civil também se amolda a diversos espectros; como exemplo, há a convivência em espaços muito próximos de associação de garimpeiros e organizações não governamentais de proteção ao meio ambiente natural. Como consequência há uma crise de identidade e de legitimidade dos argumentos, gerando a dúvida: quem fala pela sociedade atual? A resposta de Zigmunt Bauman é todos podem falar e devem ser ouvidos!

Registrando-se que a sociedade civil organizada é o conjunto de entes personalizados ou não, que compõe a esfera não estatal e atuam subsidiariamente ao Estado, para a concretização dos direitos, garantias e o controle previsto na Constituição brasileira, tal como aponta a literatura nacional e internacional, sobre este assunto de relevância para a contemporaneidade. Assim, como não há condições procedimentais de se realizar plebiscitos, referendos ou mesmo audiências públicas, em todos os momentos é necessário se estabelecer canais de comunicação com este seguimento da sociedade.

Vereadores prometem agilidade no julgamento das contas

Cabe ao poder legislativo julgar as contas anuais consolidadas dos prefeitos e governador considerando as recomendações emitidas no Parecer Prévio da Corte.



Fonte: Arquivo Tribunal de Contas do estado do Tocantins.

Sendo essa comunicação uma das propostas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE), que investe recursos humanos e financeiros para aprimorar a sua comunicação com a Associação Tocantinense de Municípios (ATM) e a União dos Vereadores do Estado do Tocantins (UVET), sendo que ambas são entidades representativas, sem fins lucrativos, que podem reverberar informações para os gestores e toda a sociedade tocaninense.

A estratégia consiste em estreitar as relações com estas instituições, tendo em vista que elas representam 139 prefeitos, quase 1.400 vereadores e, assim, o TCE se aproxima das lideranças locais de uma população

estimada, no ano de 2018, de 1.555.229 pessoas, que podem atuar de forma cidadã para a proteção dos recursos públicos. Porém, frisa-se que este estratégia não exclui nenhum outro mecanismo de aproximação com as autoridades locais ou mesmo com os cidadãos, muito ao contrário, divulga seus meios de inserção social, como a Ouvidoria do TCE e os projetos de incentivo ao controle social, como o Grupo de Estudos em Direito Administrativo (GEDA) e Formação de Agentes Públicos (FORMAP), que atendem mais de cinco mil pessoas por ano.

Para tanto, são realizadas reuniões periódicas com os líderes e membros da ATM e UVET, na sede do TCE do Tocantins e também em locais devidamente agendados, buscando sanar dúvidas e fortalecer os laços de comunicação e confiança entre as entidades. Destaca-se também que além desses encontros institucionais, que o TCE disponibiliza cursos de capacitação gratuitos para os seus jurisdicionados, disseminando conhecimento sobre as suas ações em termos regionais, inclusive, com programas específicos, tal como FORMAP, que no ano de 2019, realizou seis encontros em cidades do interior do estado do Tocantins bem como os projetos: “Agenda Cidadã” e “Conhecendo o TCE”, que, somados, atendem a mais de 10 mil pessoas por ano, no Estado do Tocantins.



Fonte: Arquivo Tribunal de Contas do estado do Tocantins.

Com estas ações a Corte de Contas do Estado do Tocantins se aproxima da sociedade líquida e além de ouvir as suas demandas, se aprimora com as contribuições da sociedade civil organizada e participações individuais que venham a acontecer durante a execução de suas tarefas, reconhecendo “(...) que é essencial que criemos mecanismo de participação direta do povo, dos cidadãos, no Poder do Estado, superando gradualmente

a ultrapassada e pouco democrática dicotomia liberal entre Estado e sociedade” (QUADROS, 2009, p. 101).

Essas ações buscam estabelecer condições para que a Administração Pública seja mais eficiente e desta maneira os direitos, deveres e garantias fundamentais sejam efetivadas, com a colaboração de agentes estatais e, principalmente com o auxílio da sociedade civil.

Assim, seguindo a trilha de Zigmunt Bauman (2017), em um ambiente de sociedade líquida é necessário que todas as instituições busquem se preparar para se comunicar e agir em situações que se desenvolvem sem precedentes, trazendo desafios para a ação estatal e, conseqüentemente, para a concretização dos direitos e garantias fundamentais.

3 OS TRIBUNAIS DE CONTAS E O DESAFIO DE EFETIVAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E REALIZAR O CONTROLE EXTERNO

Com o reconhecimento dos paradigmas do Estado liberal e social, houve o estabelecimento da necessidade de fomento do controle das ações estatais e principalmente das atividades da própria Administração Pública, criando-se órgãos internos e externos de controle, como por exemplo, os Tribunais de Contas, que paulatinamente ganharam relevância e passaram a responsabilizar os gestores públicos e os próprios entes estatais por ilegalidades, desvios de finalidade ou cometimento de crimes contra o erário, no Brasil.

Não se deve olvidar que historicamente apenas com a segunda constituição brasileira, ou seja, a Constituição Republicana de 1891, houve o reconhecimento do Tribunal de Contas, com o seu *status* constitucional, sendo que as suas funções foram descritas na obra original do invulgar jurista Rui Barbosa (1934), escrita há mais de um século, mas são ainda bastante relevante porque, segundo o autor, as Cortes de Contas são:

(...) um sistema protetor da ordem jurídica contra abusos do poder na administração e na legislatura, sistema pelo qual se defendem os atos do Poder Legislativo contra os do Executivo e as disposições da Constituição contra as leis que as transgridem (1934, p. 448)

Constata-se que dos seus primórdios à atualidade, o controle externo vem constantemente evoluindo, chegando-se à conclusão de que “em virtude das prerrogativas e das garantias que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal de 1988, os órgãos de controle posicionam-se como peças-chave para o desenvolvimento das instituições” (DANTAS; DIAS. 2018, p. 105).

Frisa-se que os Tribunais de Contas, sejam da União, dos Estados, bem como dos Municípios, exercem, além da função de fiscalização, a prerrogativa de promover a indução do desenvolvimento da Administração Pública e da própria sociedade, podendo desenvolver diálogos interinstitucionais e com a sociedade líquida.

De forma didática, os instrumentos de controle interno e externo devem atuar cada vez mais contundentes contra ilegalidades e desvios do erário, evitando danos e responsabilizando as pessoas naturais ou jurídicas que causem prejuízo à população, como os graves casos de corrupção que são documentados no Brasil, mas não podem substituir a legitimidade democrática conferida pelo voto, ou na lição do Ministro Bruno Dantas:

A hipertrofia do controle gera a infantilização da gestão pública. Agências reguladoras e gestores públicos em geral têm evitado tomar decisões inovadoras por receio de terem atos questionados. Ou pior: deixam de decidir questões simples à espera de aval prévio do TCU. Para remediar isso, é preciso introduzir uma dose de consequencialismo. (DANTAS, 2018, p. 4).

Portanto, a sociedade atual não pode coadunar com nenhum excesso, nem dos particulares e tampouco da Administração Pública em sentido amplo, incluindo os órgãos de Controle, como, por exemplo, os Tribunais de Contas. Assim, as Cortes de Contas devem atuar como indutores da legalidade e regularidade e também têm o desafio para o Século XXI de promover o aperfeiçoamento da democracia, com a proposição de diálogos interinstitucionais com a sociedade civil organizada, ou ainda conforme demonstra a doutrina sobre esse assunto:

A transposição ao Estado Democrático de Direito trouxe aos tribunais de contas alargamento do feixe de finalidades da atividade de controle externo que, deixando de lado unicamente o foco na legalidade, fundado na técnica positivista, formalista de subsunção à lei do objeto do controle, ganha novo colorido com a finalidade de também sindicarem a legitimidade e economicidade da despesa pública, inclusive da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante previsto no art. 74 da Constituição Federal. (ELIAS, 2011, 45).

Prosseguindo, com os questionamentos feitos a partir dos modelos estatais, liberais e sociais, busca-se concretizar o paradigma do Estado Democrático de Direito, em que basicamente objetiva-se, além da concretização dos direitos, garantias fundamentais e o controle dos recursos públicos, a inserção da necessidade de participação dos cidadãos como um critério de legitimidade das ações estatais, devido ao fundamento republicano da cidadania, tal como previsto no artigo, 1º, inciso II, da Constituição Cidadã.

Deve-se lembrar ainda que o atual modelo do Estado Democrático de Direito (EDD) é um paradigma constitucional em construção; seus contornos ainda não estão totalmente definidos, sendo marcado principalmente pelo dever de se fazer o reconhecimento da cidadania e dignidade da pessoa humana, enquanto alicerces de toda a ação estatal, bem como ele é distinguido dos seus antecessores por recorrentes dificuldades consensuais, já que atualmente a sociedade é complexa, antagônica e até mesmo líquida, como teorizou Bauman (2003), amoldando-se às mais variadas situações.

Um dos principais progressos científicos reconhecidos no EDD é o entendimento que ele é um meio para a efetivação da cidadania participativa e inclusiva, com a inserção das pessoas nos processos de tomadas de decisão e geração de resultados das atividades públicas, tais como os conselhos representativos e, desta maneira, atuam na cristalização dos direitos e garantias fundamentais, com a participação da sociedade civil organizada, atuando como “uma chave interpretativa do Direito Constitucional democrático contemporâneo e suporte teórico para a interpretação e aplicação adequadas do Direito Constitucional brasileiro vigente” (CATTONI, 2002, p. 25).

A efetivação dos direitos fundamentais no EDD é um dos desafios da atualidade e principalmente do Século XXI, até mesmo para o controle feito pelos Tribunais de Contas, já que grupos sociais buscam a primazia da distribuição de recursos financeiros, que são cada vez mais escassos. Ainda que sejam investidos vultosos valores oriundos do erário, como demonstra o quadro exposto a seguir, com base nas informações públicas divulgadas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) do Governo Federal, incluindo os dados até o final do ano de 2018.

Constata-se, com os apontamentos oficiais, que entre os anos de 2014 a 2018, houve o investimento federal de exatamente os seguintes valores na área da cultura, educação, saúde e segurança pública R\$ 1.105.560.612.513, 25; ou seja, foram arremetidos para a Administração Pública um trilhão, cento e cinco bilhões, quinhentos e sessenta milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos, para a promoção destes direitos fundamentais, gerando imensos desafios de planejamento, execução e controle, com a inclusão, por parte dos Tribunais de Contas.

Adiantamos que apesar do alto valor executado no orçamento federal e dos consideráveis avanços já presenciados pela sociedade brasileira, aqueles direitos ainda necessitam de melhorias no Estado Brasileiro, ocorrendo uma sensação de que a Administração Pública ainda precisa ser mais eficiente, necessitando da manutenção e aprimoramento da atuação dos Tribunais de Contas, enquanto agente de controle externo dos bens, recursos e interesses públicos, como positivou a Constituição Republicana de 1988, quando “(...) possibilita a averiguação das aspirações da sociedade na realização das despesas públicas, seus interesses e priorização” (SCARR, MACEDO SCARR, 2018, p. 1254).

Portanto, do modelo de Estado Absoluto dos séculos XV a XVII ao contexto atual, houve uma mudança estrutural devido a fatores, como a mundialização (SILVA, 2015) e globalização (BAUMAN, 1999), que proporcionaram avanços nas áreas de telecomunicações e transportes, mas também desafios como o aumento da volatilidade dos mercados nacional e internacional, impulsionado por estes fatores. Já se teorizou que deve ocorrer um Estado Constitucional Democrático Cooperativo, que se articula em rede com agentes públicos e privados, no contexto interno e internacional, como lecionou Peter Habererle (2003), atuando em um tecido de proteção aos direitos, garantias e controles fundamentais da Administração Pública e da sociedade líquida.

Um exemplo da necessidade de atuação em rede, com desempenho de agentes estatais e sociais, é a alocação de recursos públicos pela União, ressaltando que aquele ente federativo tem o maior orçamento público do Brasil, devendo fomentar o desenvolvimento de áreas essenciais como saúde, educação, segurança pública e cultura, tal como demonstra o gráfico abaixo, elaborado a partir dos dados públicos disponibilizado no SIOP, que aponta em tempo real os investimentos estatais, sendo, portanto, um exemplo de ferramenta de *compliance*, *accountability* e de governança.

Salienta-se que foram escolhidos para exame neste capítulo os direitos fundamentais: cultura, educação, saúde e segurança pública, por caracterizarem os maiores orçamentos da União e por demonstrarem os espantosos valores destinados, na casa dos milhões de reais, a sensação de falta de investimentos nestas áreas tão sensíveis para a sociedade brasileira e principalmente sente-se o *déficit* de concretude que se apresenta neste tocante a estes direitos, deixando a sensação de que: ainda há muito a se fazer!

Ano Exercício	Função (desc.)	Dotação Atual	Empenhado	Pago	RP Pago	Total Pago
2014	06 - Segurança Pública	10.638.076.369,00	8.945.185.298,87	7.233.237.067,17	1.496.751.971,10	8.729.989.038,27
2014	10 - Saúde	100.313.538.371,00	94.065.346.000,55	86.327.540.676,13	7.518.600.406,75	93.846.141.082,88
2014	12 - Educação	102.438.345.117,00	93.897.290.662,71	80.903.901.144,69	13.296.878.806,81	94.200.779.951,50
2014	13 - Cultura	3.051.053.656,00	1.835.787.687,63	908.005.916,14	627.042.636,78	1.535.048.552,92
Total 2014		216.441.013.513,00	198.743.609.649,76	175.372.684.804,13	22.939.273.821,44	198.311.958.625,57
2015	06 - Segurança Pública	10.807.229.620,00	9.035.951.435,95	7.753.719.483,82	1.138.256.047,74	8.891.975.531,56
2015	10 - Saúde	113.007.419.766,00	102.093.782.976,83	93.864.923.546,90	6.347.319.203,79	100.212.242.750,69
2015	12 - Educação	115.501.163.942,00	103.779.651.895,30	88.600.739.991,53	9.436.931.899,36	98.037.671.890,89
2015	13 - Cultura	2.797.362.737,00	1.867.416.088,67	855.175.441,96	913.886.102,00	1.769.061.543,96
Total 2015		242.113.176.065,00	216.776.802.396,75	191.074.558.464,21	17.836.393.252,89	208.910.951.717,10
2016	06 - Segurança Pública	10.343.532.369,00	9.715.492.478,72	8.423.101.067,63	1.276.066.932,56	9.699.168.000,19
2016	10 - Saúde	112.333.047.757,00	108.268.384.482,46	100.190.605.307,83	8.536.244.819,32	108.726.850.127,15
2016	12 - Educação	109.900.303.710,00	106.738.195.557,73	95.184.512.946,82	13.911.819.367,51	109.096.332.314,33
2016	13 - Cultura	2.335.013.589,00	1.939.529.497,35	951.534.715,35	1.119.226.043,03	2.070.760.758,38
Total 2016		234.911.897.425,00	226.661.602.016,26	204.749.754.037,63	24.843.357.162,42	229.593.111.200,05
2017	06 - Segurança Pública	11.548.518.830,00	10.860.870.233,63	9.133.214.442,06	1.020.888.956,16	10.154.103.398,22
2017	10 - Saúde	120.356.455.929,00	117.602.483.172,47	102.713.827.690,68	6.446.994.008,69	109.160.821.699,37
2017	12 - Educação	115.111.614.994,00	111.405.469.319,37	101.815.707.371,61	9.453.255.961,13	111.268.963.332,74
2017	13 - Cultura	2.183.255.676,00	1.904.144.069,80	1.020.637.184,93	881.132.545,55	1.901.769.730,48
Total 2017		249.199.845.429,00	241.772.966.795,27	214.683.386.689,28	17.802.271.471,53	232.485.658.160,81
2018	06 - Segurança Pública	12.851.324.098,00	12.498.748.754,98	8.820.453.903,29	1.398.865.925,98	10.219.319.829,27
2018	10 - Saúde	121.864.792.265,00	120.876.845.472,00	108.179.162.954,58	12.445.288.288,95	120.624.451.243,53
2018	12 - Educação	114.309.381.798,00	112.236.392.167,94	95.590.465.024,47	7.922.570.796,83	103.513.035.821,30
2018	13 - Cultura	2.102.005.530,00	2.004.483.305,71	988.669.602,21	913.456.313,41	1.902.125.915,62
Total 2018		251.127.503.691,00	247.616.469.700,63	213.578.751.484,55	22.680.181.325,17	236.258.932.809,72
Total Geral		1.193.793.436.123,00	1.131.571.450.558,67	999.459.135.479,80	106.101.477.033,45	1.105.560.612.513,25

Fonte: SIOP

Seguindo, se extrai do quadro acima, uma das considerações necessárias ao se analisar os dados constantes no material elaborado com os dados do SIOPI, é que houve a aplicação de recursos, contudo há necessidade de revisão das técnicas de administração e gestão pública,

principalmente pela ótica do princípio constitucional da eficiência e do dever fundamental de prestar contas, que impõe a atuação prévia, concomitante e superveniente efetuada pelos Tribunais de Contas.

Nesta parte do texto, resta claro que ocorreram avanços na construção estatal e da própria Administração Pública brasileira, nos últimos anos, sendo que a gestão pública vem se alinhando ao modelo do EDD, inclusive, com um complexo e presente sistema de controle interno e externo, com participação da sociedade líquida. Assim, os Tribunais de Contas, ao mesmo tempo em que devem fazer uma fiscalização contra ilegalidades, tem o desafio de fomentar o diálogo democrático com a sociedade civil organizada, tal como ocorre com a Corte de Contas do Tocantins, que vem se afinando institucionalmente com a ATM e UVET.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Século XXI traz vários desafios para toda a estrutura estatal e social. Neste artigo, discorreu-se sobre a possibilidade de se intensificar a comunicação entre os Tribunais de Contas e a sociedade civil organizada, que é em regra, a destinatária das políticas públicas que efetivam os direitos, deveres e garantias fundamentais.

Para tanto, foram apresentados sinteticamente os principais fundamentos da evolução do Estado Ocidental, do seu início até o momento hodierno, passando pelo Estado Absolutista, Liberal, Social e Estado Democrático de Direito, para se reconhecer que cada um deles possui características próprias, mas todos eles se identificam com a concretização dos direitos e garantias fundamentais, bem como com o controle das ações estatais.

Demonstrou-se que o Tribunal de Contas foi reconhecido constitucionalmente pela Constituição Republicana de 1891 e recebeu maior atenção pela atual Constituição Cidadã, com competências fiscalizadoras e também de promoção da cidadania, com o incentivo do controle social, que tem documentados resultados e principalmente pode auxiliar no controle concomitante que atualmente vem sendo bastante debatido nas Cortes de Contas.

Porém, se reconheceu que as formas de controle tanto interno, quanto externo, como são exercidas pelos Tribunais de Contas, devem ser utilizadas de maneira a incentivar a construção de um espaço público democrático e não serem usadas para infantilizar a Administração Pública tal como demonstrado por Dantas (2018).

Desta maneira, os Tribunais de Contas devem agir de maneira preventiva, concomitante e superveniente para coibir imoralidades, ilegalidades e sobretudo evitar a incorreta aplicação de recursos públicos, mas não deve cercear a autonomia e discricionariedade dos gestores públicos que têm legitimidade democrática para estabelecer suas prioridades no contexto do Estado Democrático de Direito.

Assim, o ponto central deste capítulo foi demonstrar que há um desafio para o Século XXI para os Tribunais de Contas, no sentido de aprimorar o seu diálogo com a sociedade civil organizada, tendo como exemplos, os diálogos institucionais mantidos com a ATM e UVET.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA NETO, Pedro Thomé de. **Direito das Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

ACRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. São Paulo: Civilização brasileira: 2016.

BARBOSA, Rui. **Commentarios a Constituição Federal Brasileira**. VI Volume arts. 72 a 91, São Paulo: 1934.

BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **Estado de Crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 11. ed. 2 tir. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma Nova Hermenêutica(,) por uma repolitização da legitimidade**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm acesso em 03 janeiro 2019.

CANOTILHO, Joaquim J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2014.

CAMPIDELLI, Cristiano. **Teoria da graxa sobre rodas, teoria do Estado vampiro e teoria da exceção de Romeu e Julieta**. Disponível em: <https://ccampidelli.jusbrasil.com.br/artigos/590426013/teoria-da-graxa-sobre-rodas-teoria-do-estado-vampiro-e-teoria-da-excecao-de-romeu-e-julieta> acesso em 03 janeiro 2019.

CARBONELL, Miguel. **Una História de Los Derechos Fundamentales**. Buenos Aires: UNAN, 2005.

CATTONI, Marcelo. **Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Lisboa: Almedina, 2003.

COELHO, Alexandre. **A participação social como processo de consolidação da democracia no Brasil.** Disponível em: <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/A-Participacao-Social-como-processo-de-consolidacao-da-democracia-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado.** São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DANTAS, Bruno; DIAS, Frederico. A evolução do controle externo e o Tribunal de Contas da União nos 30 anos da Constituição Federal de 1988. *In* **30 anos da Constituição Brasileira: Democracia, Direitos Fundamentais.** São Paulo: Forense: 2018.

DANTAS, Bruno. **O risco de ‘infantilizar’ a gestão pública.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/o-risco-de-infantilizar-gestao-publica-22258401>. Acesso em 06/01/2018

ELIAS, Gustavo Terra. Controle Democrático de Contas Públicas: A Importância da Sinergia entre os Tribunais de Contas e a Sociedade. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 9, n. 1, p.5786, jan./jun. 2011.

FILGUEIRAS, Fernando. Indo além do gerencial: a agenda da governança democrática e a mudança silenciada no Brasil. *In* **Revista da Administração Pública – RAP**. Rio de Janeiro 52 (1):71-88, jan. - fev. 2018

FREITAS, Cláudio Victor de Castro. **O princípio democrático e a judicialização das relações sociais:** um judiciário trabalhista atuante ou conivente?, *in* Revista do Direito do Trabalho, vol. 181/2017, pp. 71-97.

GIDDENS, Anthony. **Un mundo desbocado: los efectos de la globalización en nuestras vidas.** Madri: Taurus, 2000

GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. **O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:** direitos de liberdade e direitos sociais. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/9_estados-e-lutas-sociais/o-principio-democratico-na-constituicao-federal-de-1988-direitos-de-liberdade-e-direitos-socia.pdf acesso em 10 junho 2018.

GRADVOLHL, Michel André Bezerra Lima. **Deveres Fundamentais:** Conceito, Estrutura e Regime. Disponível em: <https://docplayer.com.br/22743212-Deveres-fundamentais-conceito-estrutura-e-regime.html> acesso em 03 janeiro 2019.

HABERLE, Peter. **Nove Ensaios constitucionais e uma aula de jubileu.** São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **El Estado Constitucional.** Ciudad del México: Universidad Nacional Autónoma del México, 2003.

_____. **Hermenêutica Constitucional – A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição.** *In* Revista .DPU Nº 60 – Nov-Dez/2014
HABERMAS, Jürgen. **Obras Escolhidas.** São Paulo: Edições 70, 2015.

HUGO, Victor. **Os miseráveis**; tradução, adaptação e apêndice Silvana Salerno ; ilustrações Renato Alarcão. São Paulo: Seguinte, 2014.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque de Civilizações**: e a recomposição da Ordem Mundial. São Paulo: Objetiva, 2014.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

LENCIONI, Caio. **Relatório aponta que Brasil pode voltar ao Mapa da Fome**. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/relatorio-aponta-que-brasil-pode-voltar-ao-mapa-da-fome/>. Acesso 20 abril 2019

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. MODELOS CONTEMPORÂNEOS DE DEMOCRACIA E O PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES, in **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 20, nº 43, recebido em 20 de maio de 2011. pp. 59-80, out. 2012.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**: Foco na Política Fiscal, no Planejamento e Orçamento Público. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MIRAGEM, Bruno. **A nova Administração Pública e o Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: RT, 2013.

MOTTA, Fabrício. Dilema entre controle de eficiência e de legalidade é falso. In **Consultor Jurídico**, 2018.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ROCHA, Arlindo Carvalho. *Accountability* na Administração Pública: a Atuação dos Tribunais de Contas. In. **XXXIII Encontro Nacional da ANPAD**, São Paulo: setembro 2009.

ROOSEVELT, Eleanor. **O futuro pertence àqueles que acreditam na beleza de seus sonhos**. Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/lideranca-e-motivacao/acredite-nos-seus-sonhos/>. Acesso em: 20 out. 2018.

SCAFF, Fernando Facury; SCAFF MACEDO, Lumma Cavaleiro de. Artigo 71. In. **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo: Saraiva, 2018.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza Santos. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, José Afonso da Silva. **Teoria do Conhecimento Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014.

VENTURA, Tiago. Democracia e participação. Inovações democráticas e trajetória participativa no Brasil, in **Cadernos EBAPE.BR**, v. 14, nº 3, Artigo 3, Rio de Janeiro, jul./set. 2016.



VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**. São Paulo: Cia das Letras, 2018.

VOLPE, Francisco Paulo. **Princípio Democrático e Giustizia Nell'amministrazione**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.